

DECRETO Nº 052/2021, de 07 de junho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.715/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 07 a 13 de junho de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos, as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento e uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar até às 23h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, **sendo permitida música ao vivo com no máximo 02 músicos por banda, desde que não haja dança ou aglomeração, devendo ainda realizar controle de pessoas por mesa, de modo a aceitar no máximo 06 pessoas reunidas em 02 mesas;**

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, bem como a consumação de bebida alcoólica nestes locais, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de funcionamento de bares e ao de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 2º deste Decreto;

V – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, a fim de impedir aglomerações.

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

VII – Ficarão permitidas atividades esportivas sem público.

VIII - O serviço de *delivery* deverá encerrar às 23h.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos que forem utilizar música ao vivo deverão comunicar a Vigilância Sanitária do Município com 24h de antecedência, sob pena de incorrer em infração.

Parágrafo segundo – As apresentações dos músicos deverão encerrar até às 22h30min.

Art. 2º - No horário compreendido entre às 24h e às 05h do dia 08 ao dia 13 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A entrega de produtos farmacêuticos;

V - A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 3º - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 15/06/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

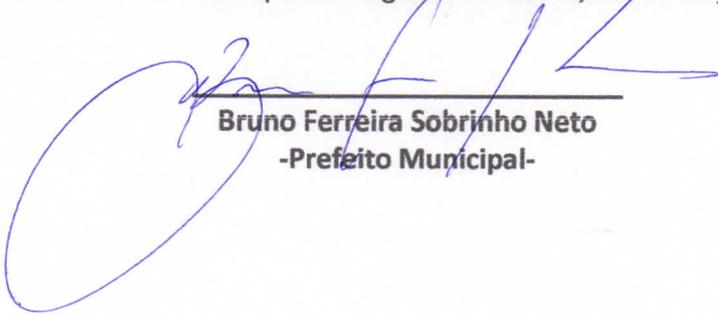
Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 07 de junho de 2021.



Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-